



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.107, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 17/01/2024.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 03 (três) Agentes de Vigilância e Portaria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Relator:** Ver. Jeferson Gonçalves (CIDBES).

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, que dispõe acerca da contratação temporária de 03 (três) Agentes de Vigilância e Portaria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021 (Edital 3.487/2023).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa é da necessidade da contratação em razão da necessidade de garantir a integridade dos usuários do Albergue Municipal, serviço que atende pessoas com vulnerabilidade social. A carga horária será de 40h semanais. Entretanto, importante salientar que a contratação temporária deve ser um fato atípico, bem como condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF. O Projeto de Lei estabelece que a contratação será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com a legislação vigente, que prevê que a lei específica definirá o prazo para a contratação, pelo que se entende viável. Por fim, o parágrafo único do art. 2º, dispõe que os critérios de seleção obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021, estando em conformidade com o art. 37, da Constituição Federal. Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, encontra-se viável.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

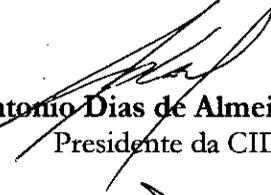


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Jeferson Gonçalves - PL**  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.107, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da CIDBES

  
**Ver. Jeferson Gonçalves - PL**  
Vice-Presidente/Relator da CIDBES

  
**Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES